

# **COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.178, DE 2023**

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.178, DE 30 DE JUNHO DE 2023**

Dispõe sobre mecanismo de desconto patrocinado na aquisição de veículos sustentáveis.

### **EMENDA Nº**

Altere-se a redação do art. 1º, §1º e do art. 2º, incisos I, VIII e parágrafo único, e inclua-se o inciso XI ao art. 2º e o §4º ao art. 4º da Medida Provisória em referência, com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

§ 1º Esta Medida Provisória aplica-se aos veículos classificados nas posições 87.02, 87.03 e 87.04 da Tabela de Incide^ncia do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto no 11.158, de 29 de julho de 2022, e que atendam aos critérios definidos nesta Medida Provisória, **bem como às bicicletas classificadas na posição 87.12 da TIPI.**

(...)

Art. 2º .....

I - automóvel e veículo comercial leve sustentável - veículo classificado na posição 87.03 ou 87.04 da TIPI, com Peso Bruto Total - PBT de até três toneladas e meia, que atenda aos critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica previstos nesta Medida Provisória, **ou bicicleta classificada na posição 87.12 da TIPI;**

(...)

VIII - montadora - o produtor, a empresa industrial que realiza a fabricacão ou a montagem de veículos automotores **ou bicicletas;**



(...)

**XI - comércio varejista de bicicletas - a pessoa jurídica que possua o código CNAE 4763-6/03 em seu CNPJ até a data de publicação desta Medida Provisória.**

Parágrafo único. Para fins de aplicacão do desconto patrocinado de que trata esta Medida Provisória fica a encarrocadora enquadrada no conceito de montadora e o comércio varejista de bicicletas no conceito de concessionária.

(...)

Art. 4º .....

**§ 4º No caso de bicicletas, o valor do desconto patrocinado será de até R\$ 5 mil, limitado a 20% do preço indicado na Nota Fiscal emitida pela montadora.”**

## **JUSTIFICAÇÃO**

Estando certo de que a inclusão das bicicletas no conceito de veículos sustentáveis é essencial para dar máxima efetividade à presente Medida Provisória e será revertida na maior promoção da descarbonização da matriz de transportes e no amplo acesso da população a bicicletas novas, que garantam mais conforto e segurança para os ciclistas, conto com o apoio dos meus Ilustres Pares para aprovação da presente emenda modificativa.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**Deputado Diego Garcia  
REPUBLICANOS/PR**

